



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. D.O.M. DIA 04.04.98. PAG. nº 34 e 35

**EDITAIS**

**Governo Municipal SGM**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convoca os Conselheiros para Reunião Extraordinária do dia 6.4.98, às 9:30 horas, mediante a seguinte pauta:  
Plano de Aplicação/98 e  
Regimento Interno.

RESOLUÇÃO 39/CMDCA/98

O CMDCA no uso de suas competências e conforme a deliberação em reunião ordinária de 16/03/98 e

Considerando os resultados da pesquisa do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) de dezembro de 1.993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 2,2% tinham entre 7 e 10 anos 68,2% entre 15 e 17 anos.

Considerando que esta pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando, se deve a necessidade de trabalhar 32,2%, falta de interesse 34,1% e outros motivos 33,6%.

Considerando que estes dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha a atender aos adolescentes fora da escola, propiciando uma formação especial, capaz de motivá-los e que venha ao encontro dos seus interesses e ansiedades, garantindo-lhes uma perspectiva de uma vida digna e atuante.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 11.123/92 de acordo com suas atribuições definidas na lei supra citada.

Resolve:

Estabelecer o Programa de Educação Cooperativa como política pública complementar neste Município nos seguintes moldes:

1. - A educação cooperativa será um programa social que terá como base o trabalho educativo, assegurando ao adolescente que dele participe, condições de capacitação para o exercício de atividade regular, remunerada.
2. - Deverá garantir aos adolescentes a suplicência de 1º grau concomitantemente a uma formação profissional.
3. - Propiciará aos adolescentes que necessitam do trabalho a renda para sua sobrevivência, a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social.

4. - O trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas.

5. - A educação cooperativa se desenvolverá em organizações governamentais e não governamentais.

6. - A secretaria de FAMES criará uma assessoria técnica especializada para este fim.

7. - O adolescente receberá Bolsa-Auxílio no valor equivalente a 1 salário mínimo vigente.

**Pública Aberta**

Este programa destina-se a:

1. - Adolescentes de 14 a 18 anos e/ou a 21 anos, conforme define a Lei nº 8.069/90 Art. 2º, parágrafo único "Nos casos expressos em lei aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade".
2. - Adolescentes definidos anteriormente pertencentes à famílias de rendas mensal equivalente de 0 a 4 Salários Mínimos.
3. - Adolescentes sob a guarda do Estado e os residentes em casas de conveniência.
4. - Adolescentes que encontrem em situação de risco social e pessoal.

**Desenvolvimento**

O Programa de Educação Cooperativa será desenvolvido na forma tripartite (FAMES, SME e Entidades de Atendimento). Cabendo a cada uma delas o cumprimento desta resolução dentro de suas competências.

**Financiamento**

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do RUMCAD até que o mesmo seja acolhido como política pública no Município.

Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

